# LEI Nº. 1.531/07

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER EM NOME DO MUNICÍPIO, CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR - SINTRAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, autorizado a proceder a concessão de contribuição financeira na ordem de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), divididos em 10 parcelas mensais de R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) cada, para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR - SINTRAF, sito na Rua Sete de Setembro, neste Município, inscrita do CNPJ sob nº. 82.946.385/0001-49, objetivando a colaboração financeira na contratação de serviços técnicos profissionais, visando incrementar a bacia leiteira deste Ente Federado, em conformidade com o disposto nesta lei.

Parágrafo Único: A contratação do técnico profissional será feito por meio ou na modalidade de Concurso Público ou Processo Seletivo, com observância na legislação própria, assegurando assim igualdade de condições a todos os concorrentes ou profissionais habilitados.

**Art. 2º** Os valores ora autorizados serão transferidos ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR - SINTRAF, tendo esta a obrigação de aplicar os referidos recursos tão somente aos fins que lhes foram repassados.

**Art. 3º** É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

**Art. 4º** O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR - SINTRAF terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos para comprovação da boa e regular aplicação dos mesmos, sob pena de não concorrência às próximas transferências.

**Art. 5º** As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal, serão

obrigatoriamente recolhidas em favor dos Cofres Públicos Municipais.

**Art. 6º** Os saldos não aplicados nos prazos previstos no artigo 4º da presente lei, serão também obrigatoriamente recolhidos em favor da municipalidade.

**Art. 7º** Serão responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

**Art. 8º** As prestações de contas dos recursos recebidos serão apresentadas ao Executivo Municipal, nos prazos previstos nesta lei, instruídas com os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) balancete modelo;
c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se houver;
d) fotocópia dos documentos suportes de despesas, bem legíveis e sem rasuras e ou entrelinhas; e,
e) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na receita orçamentária da Entidade.

Parágrafo único. As Prestações de Contas e demais documentos que comprovarem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinadas pelos Ordenadores Primário e Secundário.

**Art. 9º** Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a regulamentar por ato próprio, se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos ora autorizada, visando assim o bom emprego do dinheiro público.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da seguinte dotação: (176) 06.01.20.602.0031.2.030 – 3.3.50.41.00.00.00.00.0080 – Contribuições.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 11 de abril de 2007.

ANTONIO LUIZ MARIANI
PREFEITO MUNICIPAL

***Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei. Em, 11 de abril de 2007.***

**Eloisa Suffredini**
**Secretária Municipal de Administração**